



PROCESSO Nº 1531/12

PROTOCOLO Nº 11.486.277-0

PARECER CEE/CEIF Nº 32/13

APROVADO EM 20/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BAMBINATA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1685/12 SEED/SUED de 06/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 20/06/12, de interesse da Escola Babinata - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 210).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Babinata, localizada na Rua Dr. Leão Mocellin, 328, Santa Felicidade, município de Curitiba, é mantida pela Escola Babinata Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5047/12, de 16/08/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3998/04, de 07/12/04, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3263/07, de 23/07/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da presente Resolução.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 21 a 51.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 197 a 199 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 19.



PROCESSO Nº 1531/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental

ESTABELECIMENTO: 05659 - BARRINATA, E - ED INF ENS FUND									
ENT MANTENEDORA: ESC BARRINATA-ED INF ENS FUND LIDA ME									
CURSO: 4000 - ENS.F. GR.5/8 SER									
TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2005 - GRATUITA									
DURACAO: 40 SEMANAS									
B A S E N A C I O N A L C O R S O	ANOS	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8			
	1	LÍNGUAGENS, CIÊNCIAS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA EDUCAÇÃO FÍSICA	5 1 2	5 1 2	5 1 2	5 1 2		
	2	Ciências da NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA CIÊNCIAS	5 3	5 3	5 3	5 3		
	3	Ciências HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA GEOGRAFIA	3 3	3 3	3 3	3 3		
SUB-TOTAL			22	22	22	22			
P D		L.E.A.-INGLÊS INTRODUÇÃO A FILOSOFIA	2 1	2 1	2 1	2 1			
	SUB-TOTAL			3	3	3	3		
TOTAL GERAL			25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 1531/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marcia Regina Cobucci Tirado	Pedagogia	Docente Ensino Fundamental Anos Iniciais
Sidnéia Valero Egido	Psicopedagogia Matemática	
Simone Tulio Vieira	Pedagogia	
Bruna Neves Spacov	Pedagogia	
Daniele Cristiane da R. Souza	Pedagogia	
Carla Azevedo da Silva	Pedagogia	
Claudia Cardoso Pinto	Normal Superior	
Vania Maria Patitucci Marinho	Pedagogia	
Mariane das Neves	Pedagogia	
Ivanailse Vendramin	Pedagogia	
Cláudia Alves de Oliveira	Pedagogia	
Elaine Pavani Corsi	Pedagogia	
Yolanda C. S. Del Castilho	Letras	Língua Portuguesa
Viviane Ribas Vidal Pêgo	Letras	Língua Portuguesa
Andréa Carla Roballo Maciel	Letras	Língua Portuguesa
Rodrigo Souza Felix	Matemática	Matemática
Gisele Vieira de Paiva	Matemática	Matemática
Rafael Mincewicz da Silva	História	História
Silvia Lugarini	Geografia	Geografia
Denise Ennes de Oliveira	Ciências	Ciências
Luciana Vilanova Almeida	Artes Visuais	Arte
Luis Carlos das Chagas Lima	Educação Física	Educação Física
Claudete Aparecida dos Santos	Letras	LEM - Espanhol
Elisangela dos Santos	Letras	LEM - Inglês
* Débora Nunes Carneiro	Psicologia	Filosofia

* Não apresenta habilitação específica.



PROCESSO Nº 1531/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 183 a 199 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série Etapa/Modulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2011
Fundamental	1ª Série	53	-	-	-	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-
Fundamental	2ª Série	78	50	-	-	-	-	-	-	-	74	46	-	-	-
Fundamental	3ª Série	67	70	53	-	-	-	-	-	-	59	63	48	-	-
Fundamental	4ª Série	41	57	52	51	-	-	-	-	-	40	52	51	48	46
Fundamental	5ª Série	47	43	65	78	49	-	-	-	-	43	-	57	72	50
Fundamental	6ª Série	46	42	36	65	60	-	-	-	-	41	-	32	45	52
Fundamental	7ª Série	21	38	35	26	54	-	-	-	-	18	-	32	25	24
Fundamental	8ª Série	-	18	37	31	25	-	-	-	-	-	-	35	28	70
Fundamental	1º ano	63	63	62	70	72	-	-	-	-	60	61	59	64	57
Fundamental	2º ano	-	71	56	83	65	-	-	-	-	-	66	50	67	59
Fundamental	3º ano	-	-	64	59	68	-	-	-	-	-	-	59	49	43
Fundamental	4º ano	-	-	-	62	44	-	-	-	-	-	-	-	55	49
Fundamental	5º ano	-	-	-	-	53	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 260A/12, do NRE de Curitiba integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, Izodara Branco De George e Vera Lúcia Bergamini Erbe procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 200 a 205).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3047/12, de 29/08/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Babinata - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba, cuja última renovação de reconhecimento expirou em 23/07/12. A instituição de ensino está credenciada para oferta da Educação Básica.

A Comissão Verificadora informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui condições satisfatórias, necessárias, para a oferta pretendida conforme as normas vigentes e não apresenta nenhum óbice ao funcionamento do curso. A Vigilância Sanitária e o Alvará de Localização não apresentam ressalvas, fls. (215 e 216). O laudo do Corpo de Bombeiros encontra-se vencido, a mantenedora aguarda parecer do Setor de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, através do protocolado nº 22783/12, de 21/08/12 (fls. 217).



PROCESSO Nº 1531/12

A docente indicada para ministrar a disciplina de Filosofia, não possui habilitação específica, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Consta na Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 1296/09, de 14/04/09, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos contrariando a legislação vigente à época.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 23/07/12, da Escola Babinata - Educação Infantil e Ensino Fundamental , município de Curitiba mantida pela Escola Babinata - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá indicar docente com habilitação e qualificação específica para a disciplina de Filosofia, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.



PROCESSO Nº 1531/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE